



Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 22/2025

Número do Processo Interno: 1486

Modalidade: Concorrência por Menor Preço

Abertura: 31/07/2025 - 09:00

Orgão: Setor de Licitações e Contratos

Município: Agudo / RS

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
15/05/2025 - 15:33:47	Pedido de impugnação	15/05/2025 - 15:33:47	Indeferido

AO(À) ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUDO/RS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2025 ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Impugnante: Eng. Civil Guilherme Dobner, CPF 810.238.559-68 O engenheiro civil Guilherme Dobner, qualificado acima, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Concorrência Eletrônica nº 22/2025, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em razão de inconsistências e exigências edilícias que afrontam os princípios da legalidade, competitividade, isonomia e proporcionalidade que regem os processos licitatórios. I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO O certame em questão visa à contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a elaboração dos projetos e execução de obras de pontes de concreto armado pré-moldado, conforme especificações constantes no anteprojeto fornecido pela Administração. II - DA FUNDAMENTAÇÃO E IRREGULARIDADES APONTADAS Ao analisar o edital e os seus anexos, o Impugnante identificou disposição que merecem ser revista para garantir a legalidade e a competitividade do certame. 1. Exigência Indevida e Desproporcional de Acervo Técnico Conforme consta expressamente no Anteprojeto e termo de referência não há definição prévia e vinculante de método construtivo, sendo permitida a proposição técnica por parte da contratada, com base em estudo a ser realizado. Assim sendo não é cabível o pedido de acervo técnico: “As fundações deverão ser profundas, do tipo estaca raiz, podendo ser outro tipo de fundação profunda, onde o projetista justifique o modelo a ser adotado, porém necessitando a devida aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.” (item 5.4 do anteprojeto) “Haverá permissão para a contratada inovar em soluções metodológicas e tecnológicas, desde que mantidas as características do objeto.” (item 6.1 do Termo de Referência) Assim, a exigência de acervo técnico deve estar vinculada apenas ao objeto principal da licitação - PROJETO E EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO - e não a métodos ou técnicas específicas, sob pena de restrição indevida à competitividade. Exigência Indevida e Desproporcional de Acervo Técnico O edital exige comprovação de acervo técnico sem saber se será mesmo utilizado, o que contraria o disposto no art. 67, `PAR` 1º, da Lei nº 14.133/2021, e nas Súmulas nº 23 e 263 do TCU, que preveem: • A exigência de acervo técnico deve limitar-se às parcelas de maior relevância do objeto, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos (Súmula 23). • A exigência de quantitativos mínimos somente é legal se for simultaneamente proporcional ao valor e à complexidade da obra (Súmula 263). Logo, a manutenção dessa cláusula compromete a isonomia, restringe a competitividade e frustra o caráter competitivo da licitação, em flagrante violação ao art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. III - DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se a esta Comissão Permanente de Licitação: 1. A modificação do edital da Concorrência Eletrônica nº 22/2025, para que a exigência de acervo técnico seja ajustada, limitando-se à demonstração de experiência em projeto e execução de pontes de concreto armado 2. A publicação de nova versão do edital, garantindo o pleno atendimento aos princípios da legalidade e da ampla competitividade entre os licitantes; 3. A garantia de isonomia entre os concorrentes, com exigências de qualificação técnica estritamente vinculadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme determina a legislação vigente; 4. Por fim, requer a análise e manifestação sobre esta impugnação dentro do prazo legal, nos termos do art. 164, `PAR` 1º, da Lei nº 14.133/2021. Nestes termos, Pede deferimento. Agudo/RS, 13 de maio de 2025.

Prezado Sr. Guilherme, Considerando a análise técnica e jurídica realizada pelo Setor de Engenharia e pela Procuradoria Jurídica, respectivamente, conforme arquivo em anexo, INDEFIRO o presente pedido de Impugnação, pelas razões expostas no referido documento. Qualquer dúvida, estamos à disposição. Att. Clair Wilhelm Agente de Contratação

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação

26/06/2	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	02/07/202	Deferido
025 -		5 -	Parcialmente
17:08:54		16:24:06	
<p>Excesso de formalismo e exigência de Qualificação Técnica que não condizem com a realidade das obras. Pois o método construtivo é de responsabilidade da empresa vencedora por se tratar de uma contratação integrada.</p>			
<p>Prezados(as), Após recebimento da presente peça impugnatória, a mesma foi remetida ao Setor de Engenharia e Arquitetura, para análise e parecer técnico, sendo que obteve-se o seguinte retorno: "O posicionamento em relação ao lançamento de viga pré-moldada/protendida com treliça lançadeira foi revisto e o entendimento é que o item não precisa ser obrigatório, pelo motivo de haver outras soluções compatíveis com o tipo de obra a ser realizada no Município, como o içamento das vigas utilizando-se guindastes. Já relacionado ao uso de estaca raiz para a fundação, com base no estudo geotécnico apresentado em relatório, pelo motivo de suportar grandes cargas, oferecendo a estabilidade necessária para a sustentação das estruturas das pontes e também pelo relevo onde vão ser executadas, onde a água atinge grandes velocidades, fazendo com que a força de arrasto tenha relevância no cálculo estrutural da fundação, por isso tem-se que este é o método adequado para o tipo de ponte a ser construída no Município. Portanto, aceite-se parcialmente as alegações. Ainda, opina-se pela subtração do devido item 02 do item 16.19.4 do edital". Assim, considerando o Parecer Técnico emanado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura, acolho parcialmente a presente impugnação. Na oportunidade, informo que em momento oportuno o Edital 22/2025 será retificado. Att. Clair Wilhelm Agente de Contratação</p>			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
25/07/2	Pedido de impugnação	29/07/202	Indeferido
025 -		5 -	
08:15:27		09:10:15	
<p>Excesso de formalismo e exigência de qualificação técnica que não condizem com a realidade das obras, pois o método construtivo é de responsabilidade da empresa vencedora por se tratar de uma contratação integrada.</p>			
<p>Prezados(as), Após diligência junto ao Setor de Engenharia e Arquitetura, subsidiado pela Secretaria de Administração e Gestão, obteve-se o seguinte retorno, que embasa a presente decisão, que segue em anexo. Att. Clair Wilhelm Agente de Contratação</p>			